



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RELATIVA AO PROCESSO Nº 39/20201

Eu, **CLOVES LOPES NETO**, chefe do Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura municipal de Felixlândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98 e Portaria Municipal 03/2017 e Decreto 1.579/2018.

**1 - RATIFICA** a inexigibilidade de licitação da contratação direta sociedade civil **ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 65.179.624/0001-63, com sede na Rua Fernandes Tourinho, nº 999, 4º Andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-003, por seu representante legal, ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 54.000, inscrita no CPF sob o nº 551.304.886-87, habilitada para prestação de serviços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica para elaboração de estudo técnico financeiro e tributário sobre a regularidade do sistema de previdência no Município de Felixlândia, abrangendo sua relação com o seu Regime Próprio de Previdência Social, com o Regime Geral de Previdência Social e com o Instituto de Previdência Social do Estado de Minas Gerais, com elaboração, ao final do trabalho, de um parecer jurídico sobre a matéria, abrangendo todos os aspectos legais, quanto a incidência de juros, encargos e correções, abordando inclusive eventuais efeitos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Cível Ordinária 3.404/DF sobre as contribuições recolhidas pelo Município para o PASEP, com fulcro no artigo 25, II, da Lei federal nº 8.666/93, por se tratar de contratação de serviço técnico, de natureza singular, com profissionais de notória especialização.

E autorizo o empenho da despesa, será pago à CONTRATADA a importância correspondente R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), pelo CONTRATANTE, da seguinte forma:

Pelos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA será pago ao mensalmente ao CONTRATADO a importância correspondente a R\$ 3.000,00 (três) mil reais, pela realização de Pró-Labore.

Pelos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA será pago ao CONTRATADO a importância correspondente a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco) mil reais, pela realização de parecer jurídico.

Os valores acima referidos serão pagos até 20 (vinte) dias, após a entrega da Nota Fiscal expedida pela empresa contratada, em conta bancária informada pela mesma.

Felixlândia/MG, 07 de junho de 2021.

**Cloves Lopes Neto**  
**Departamento de Administração e Finanças**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

## RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2021

A Prefeitura municipal de Felixlândia, através da Comissão de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 39/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 05/2021, na forma que segue:

Contratante: O **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob o nº **17.695.032/0001-51**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Menino Deus, 86 Centro, Felixlândia/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, inscrito no CPF **570.596.086-72**.

Contratada: **ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 65.179.624/0001-63, com sede na Rua Fernandes Tourinho, nº 999, 4º Andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-003, por seu representante legal, ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 54.000, inscrita no CPF sob o nº 551.304.886-87.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica para elaboração de estudo técnico financeiro e tributário sobre a regularidade do sistema de previdência no Município de Felixlândia, abrangendo sua relação com o seu Regime Próprio de Previdência Social, com o Regime Geral de Previdência Social e com o Instituto de Previdência Social do Estado de Minas Gerais, com elaboração, ao final do trabalho, de um parecer jurídico sobre a matéria, abrangendo todos os aspectos legais, quanto a incidência de juros, encargos e correções, abordando inclusive eventuais efeitos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Cível Ordinária 3.404/DF sobre as contribuições recolhidas pelo Município para o PASEP. Fundamento legal: Art. 25, inciso II, da Lei nº 8666/93.

A despesa, será correspondente R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

Pelos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA será pago ao mensalmente ao CONTRATADO a importância correspondente a R\$ 3.000,00 (três) mil reais, pela realização de Pró-Labore. Pelos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA será pago ao CONTRATADO a importância correspondente a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco) mil reais, pela realização de parecer jurídico.

Felixlândia/MG, 07 de junho de 2021.

**Luiz Carlos Mendes da Silva**  
Presidente da Comissão de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

## EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2021

Contratante: O **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob o nº **17.695.032/0001-51**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Menino Deus, 86 Centro, Felixlândia/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, inscrito no CPF **570.596.086-72**.

Contratada: **ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 65.179.624/0001-63, com sede na Rua Fernandes Tourinho, nº 999, 4º Andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-003, por seu representante legal, **ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA**, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 54.000, inscrita no CPF sob o nº 551.304.886-87.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica para elaboração de estudo técnico financeiro e tributário sobre a regularidade do sistema de previdência no Município de Felixlândia, abrangendo sua relação com o seu Regime Próprio de Previdência Social, com o Regime Geral de Previdência Social e com o Instituto de Previdência Social do Estado de Minas Gerais, com elaboração, ao final do trabalho, de um parecer jurídico sobre a matéria, abrangendo todos os aspectos legais, quanto a incidência de juros, encargos e correções, abordando inclusive eventuais efeitos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Cível Ordinária 3.404/DF sobre as contribuições recolhidas pelo Município para o PASEP.

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2021

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.05.01.04.122.0003.2016.3.3.90.39.00	100

A despesa, será correspondente R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais). Pelos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA será pago ao mensalmente ao CONTRATADO a importância correspondente a R\$ 3.000,00 (três) mil reais, pela realização de Pró-Labore. Pelos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA será pago ao CONTRATADO a importância correspondente a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco) mil reais, pela realização de parecer jurídico.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

Publicado: 05 de julho de 2021.

**Luiz Carlos Mendes da Silva**  
Presidente da Comissão de Licitação